

Deliberação n.º 461/2005. — *Deliberação do Senado n.º 9/UTL/2005.* — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação do Senado n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 216/92, respectivamente de 11 de Maio e de 13 de Outubro, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 25 de Janeiro de 2005, aprovou a alteração do curso de mestrado em Matemática Aplicada às Ciências Biológicas, criado pela deliberação do Senado n.º 07/UTL/94, que passará a reger-se nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de mestre na especialidade de Matemática Aplicada às Ciências Biológicas.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Matemática Aplicada às Ciências Biológicas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso de especialização e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de curso de especialização na especialidade de Matemática Aplicada às Ciências Biológicas.

3.º

Coordenação

O curso terá uma comissão científica e um coordenador científico escolhido de entre os membros da comissão, que será composta por docentes ou investigadores doutorados designados pelo conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, sob proposta do Departamento de Matemática.

4.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado é o anexo desta deliberação.

14 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa.*

ANEXO**Regulamento do mestrado na especialidade de Matemática Aplicada às Ciências Biológicas**

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo do presente regulamento.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula e inscrição no curso os titulares de uma licenciatura nas áreas de Ciências Agrárias e Biológicas ou titulares de outra licenciatura considerada pela comissão científica do mestrado adequada à frequência do curso com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica poderá admitir à inscrição candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pela comissão científica do mestrado.

2 — A comissão científica estabelecerá ainda, anualmente:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;

- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

5.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula e inscrição no curso serão seleccionados pela comissão científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação obtida na licenciatura ou a de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- c) Classificação obtida em eventuais provas de selecção (que poderão constar de, ou incluir, entrevista individual) ou frequência, com aproveitamento, de cursos preparatórios que sejam decididos pela comissão científica do mestrado.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho científico e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

7.º

Regime geral

As regras de inscrição bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto no presente regulamento e pela natureza do curso.

8.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

9.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pela comissão científica do mestrado.

10.º

Início de funcionamento

A presente deliberação entra em funcionamento na data da sua publicação.

ANEXO

1 — Área científica do curso: Matemática Aplicada às Ciências Biológicas.

2 — Duração normal do curso: dois semestres para o curso de especialização e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 24.

Deliberação n.º 462/2005. — *Deliberação do Senado n.º 4/UTL/2005 — curso de mestrado em Saúde Pública Veterinária — alteração.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 27 de Janeiro de 2005, aprovou a alteração ao curso de mestrado

em Saúde Pública Veterinária, criado pela Portaria n.º 904/83, de 29 de Setembro, que passará a ser regido nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de mestre na especialidade de Saúde Pública Veterinária.

2.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Saúde Pública Veterinária, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso de especialização e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma de especialização em Saúde Pública Veterinária pelo conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e com a deliberação do Senado n.º 1/UTL/93.

3.º

Convénios

1 — A Universidade Técnica de Lisboa poderá celebrar convénios com outras instituições tendo em vista a realização e organização do curso.

2 — Os convénios referidos no número anterior fixarão, através de regulamentos a aprovar pelas partes integrantes, as formas de participação dessas instituições na organização, coordenação e funcionamento do curso.

4.º

Coordenação

1 — Cabe ao conselho científico nomear o coordenador da comissão científica do mestrado de entre os professores da Faculdade de Medicina Veterinária das áreas científicas que contribuem para o domínio científico do curso.

2 — O curso é coordenado por uma comissão científica composta por representantes designados pelo conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, sob proposta do coordenador da comissão científica do curso de mestrado nomeado, e ainda, quando se justificar, por representantes de outras instituições, nos termos do artigo anterior.

5.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado é o anexo desta deliberação.

14 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

ANEXO

Regulamento do curso de mestrado em Saúde Pública Veterinária

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo do presente regulamento.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de uma licenciatura em Medicina Veterinária ou equivalente legal com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base embora na licenciatura referida no número anterior tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — O conselho científico poderá, em casos devidamente justificados, admitir à inscrição no curso de candidatos titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base.

4.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação final da licenciatura e respectivo percentil;
- b) Currículo académico, científico e técnico-profissional;
- c) Resultados de eventuais provas de selecção ou da frequência de cursos preparatórios de homogeneização julgados necessários pela comissão científica;
- d) Resultado da entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será tida em consideração uma equilibrada satisfação da procura por docentes de estabelecimentos de ensino superior que lecionem disciplinas das áreas científicas do curso de mestrado e por candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

3 — A selecção a que se refere o presente número será feita pela comissão científica do curso, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se aguida de vício de forma.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico estabelecerá ainda, anualmente, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica.

7.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

8.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

9.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo conselho directivo.

10.º

Regulamento interno

As normas de apresentação das candidaturas, orientações, registo de temas e planos da dissertação, apresentação e entrega das dissertações bem como o modo de cálculo da classificação final da parte curricular são aprovados pelo conselho científico e integrados no regulamento interno do curso.

11.º

Início de funcionamento

A presente deliberação entra em funcionamento na data da sua publicação.

12.º

Disposição final

1 — Com a entrada em funcionamento da presente deliberação deixa de se aplicar o disposto na Portaria n.º 904/83, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República*, n.º 225, de 29 de Setembro de 1983.

2 — Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e na deliberação do senado n.º 1/UTL/93.

ANEXO

- 1 — Área científica do curso: Saúde Pública Veterinária.
- 2 — Duração normal do curso: quatro semestres (dois para a parte curricular e dois para a fase experimental e dissertação).
- 3 — O programa do mestrado consta de uma parte escolar, organizada pelo sistema de unidades de crédito (UC), seguida de uma fase experimental que servirá de base para a elaboração da dissertação com vista à obtenção do grau de mestre.
- 4 — O número total mínimo de UC necessário à obtenção do grau é 31.
- 5 — A fase escolar compreende áreas científicas organizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas opcionais, a que correspondem as seguintes unidades de crédito:

Áreas científicas:

	UC
Epidemiologia	8,5
Actividades Biomédicas	1
Zoonoses	6
Qualidade Ambiental	4
Higiene e Segurança Alimentar	9
Administração de Saúde Pública Veterinária	2,5
Total	31

Deliberação n.º 463/2005. — *Deliberação do senado n.º 5/UTL/2005.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, da deliberação do senado n.º 1/SU/UTL/91, de 2 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 27 de Janeiro de 2005, aprovou a alteração à licenciatura em Medicina Veterinária publicada pela Portaria n.º 939/83, de 24 de Outubro, cuja alteração curricular foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1992, passando a ser regida nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de licenciado em Medicina Veterinária, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Medicina Veterinária, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito/ECTS.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo desta deliberação.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2 — Do despacho a que se refere o número anterior constarão, igualmente, os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 7.º da presente deliberação.

5.º

Disciplinas de opção

1 — As disciplinas opcionais serão fixadas pelo conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária.

2 — Estas disciplinas incidirão sobre matérias não abrangidas ou levemente abordadas pelas disciplinas obrigatórias.

3 — Para poderem funcionar, os números mínimo e máximo de estudantes inscritos deverá ser de, respectivamente, 15 e 35.

4 — Do 5.º ao 10.º semestre, cada aluno deverá fazer seis disciplinas opcionais, uma por cada semestre.

5 — A definição das disciplinas opcionais a oferecer em cada semestre bem como os regimes de inscrições e de funcionamento de cada

uma serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6.º

Estágio

1 — O estágio curricular tem a duração correspondente a um semestre 15 UC (30 ECTS), podendo ser realizado de uma das duas seguintes formas:

- a) Num único período, após a conclusão da parte escolar;
- b) Em períodos ao longo da parte escolar do curso 5 UC (10 ECTS) e o restante após a conclusão da parte escolar.

2 — O regulamento de estágio curricular será elaborado pelo conselho científico.

7.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso, na escala de 0 a 20 valores, é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno tenha realizado os créditos necessários à obtenção do grau de licenciado.

2 — As actividades complementares, as actividades hospitalares e o estágio curricular são de carácter obrigatório e avaliados qualitativamente.

3 — Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de unidades ECTS de cada disciplina.

8.º

Precedências

A tabela o e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

9.º

Regime de transição

1 — Inscrever-se-ão neste plano curricular os alunos que pela primeira vez se inscrevam no 1.º ano do curso no ano lectivo de 2005-2006.

2 — Os alunos que já frequentam o curso de licenciatura em Medicina Veterinária serão integrados no novo plano de estudos no início do ano lectivo de 2005-2006.

3 — O estudo de integração curricular será aprovado pelo conselho científico, sob proposta de uma comissão designada para o efeito por aquele órgão de gestão, propondo as medidas de excepção necessárias ao processo de transição do plano de estudos.

10.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação entra em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

11.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor da presente deliberação deixa de se aplicar o disposto na Portaria n.º 939/83, de 24 de Outubro, bem como a alteração curricular publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1992.

14 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Medicina Veterinária.
2 — Duração normal do curso — 11 semestres, incluindo o estágio (1 semestre).

3 — Número mínimo de unidades de crédito para obtenção do grau — 180, assim distribuídas:

Parte escolar — 165 UC (300 ECTS);
Estágio — 15 UC (30 ECTS).